



Konger Transportes e Serviços Especializados Ltda - EPP

À Comissão Permanente de Licitação
Hotel Sesc Cacupé

Ref.: Concorrência nº 024/2025 – Adequação Acústica do Espaço Arvoredo

Florianópolis, 4 de junho de 2025.

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **KONGER TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.359.923/0001-53, vem, respeitosamente, por meio deste, informar e requerer o que segue.

Em atenção à classificação provisória como vencedora do certame, informa que, ao revisar a planilha de cálculo para a adequação da proposta de preços, identificou erro material insanável, cuja correção compromete a viabilidade da execução contratual, tornando a proposta inexequível.

Dessa forma, tendo em vista que ainda não formalizada a adjudicação e homologação do certame, bem como objetivando afastar qualquer prejuízo à sua continuidade, comunica-se desde já a desistência formal da proposta, em razão do fato superveniente ora exposto, podendo ser *“procedida a análise da documentação de habilitação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação de suas propostas comerciais, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor”* (Item 9.4 do Edital).

Por fim, inobstante a perda do objeto da impugnação formulada pela empresa LITORAL ENGENHARIA, para que não se tenha dúvida quanto a regularidade dos atestados, requer-se que seja anexado ao processo a cópia do contrato de execução dos serviços assinados pelo engenheiro Diego Castro da Conceição (em anexo), que confirma a veracidade das informações prestadas.

Sendo o que havia a informar, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

BIANCA PEDROSO
DA SILVEIRA
DUTRA:

Assinado de forma digital por
BIANCA PEDROSO DA SILVEIRA
DUTRA:
-Dados: 2025.06.04 09:11:39
-03'00'

Konger Transportes e Serviços Especializados Ltda
CNPJ 28.359.923/0001-53,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CONDOMINIO HORIZONTAL UNIFAMILIAR GREEN HILLS 1** pessoa juridica CNPJ sob o nº **10.171.088/0001-68**, localizado na **R LEONEL PEREIRA, 2036, CACHOEIRA DO BOM JESUS, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 00.010-000**, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **DC SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **35.788.183/0001-36**, com endereço na **Rua Vereda das Tulipas, 3653, Chácara Bartira, Embu das Artes, SP, CEP 06805-035** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA deverá executar, sob o regime de empreitada, os serviços a seguir discriminados:

Discriminação dos Serviços	Unid	Quantidade
Execução da manutenção de pavimentação em paver	M2	6.041,27
Execução da manutenção Limpeza e Desobstrução de Bueiro	M2	6.041,27
Execução de pintura	M2	2.214,67
Execução da manutenção Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	M2	49.557,83
Execução da manutenção da drenagem	M2	6.041,27
Execução da Coleta de resíduos	M2	6.041,27
Execução de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	M2	400,00
Execução Fundação Superficial Tipo Radier	M2	400,00
Execução Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos	M2	400,00
Execução Estrutura de concreto armado	M2	400,00
Execução da Adequação da Edificação as Normas de Acessibilidade	M2	400,00
Execução Rede Hidrossanitária	M2	400,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração do contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por meio de Termo Aditivo, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados, contratados nos termos dos artigos 610 e seguintes do Código Civil, serão prestados pela CONTRATADA, por intermédio de seus funcionários, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá substituir os profissionais contratados em qualquer momento, desde que resguardado o padrão de qualidade requerido para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA somente iniciará os serviços objeto deste contrato após a aprovação por escrito do orçamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá obedecer a melhor técnica vigente para a prestação dos serviços, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos indicados por entidades certificadoras de qualidade, como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

(Inmetro), quando cabível, bem como mantendo estrita observância às instruções dos órgãos e autoridades públicas competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Os serviços ora contratados devem ser iniciados no dia 02 de setembro de 2024 e previsão de término em 03 de março de 2025, sendo que, findo o prazo, considerar-se-á rescindido o presente contrato sem necessidade de aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo somente poderá ser prorrogado com a autorização expressa da CONTRATANTE. Salvo na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro que não dependa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma vez encerrados os serviços, a CONTRATANTE comunicará tal fato por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** da seguinte forma: **PARCELADO EM 10X IGUAIS DE R\$ 15.000,00 a partir de março de 2025.**

1. R\$ 15.000,00

2. R\$ 15.000,00

3. R\$ 15.000,00

4. R\$ 15.000,00

5. R\$ 15.000,00

6. R\$ 15.000,00

7. R\$ 15.000,00

8. R\$ 15.000,00

9. R\$ 15.000,00

10. R\$ 15.000,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE não fará o pagamento da prestação de serviços sem que o serviço/obra tenha sido finalizado

PARÁGRAFO SEGUNDA

Caso a CONTRATANTE solicite a execução de quaisquer serviços não incluídos no objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar previamente orçamento detalhado contendo os valores a serem pagos para a realização das referidas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA dará início às atividades acima aludidas somente após a CONTRATANTE haver aprovado o orçamento por escrito, e nenhum pagamento será realizado sem essa aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a medição não seja realizada devido à não aceitação dos serviços ou à falta de qualquer das condições estabelecidas neste contrato, não haverá qualquer tipo de reajuste ou correção dos valores dos serviços até que a CONTRATADA corrija as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TÉCNICA

A CONTRATANTE realizará Retenção Técnica de até 10% sobre o valor total para saldar eventuais serviços que exijam correção ou serviços contratados e não executados pela CONTRATADA, bem como verbas trabalhistas não pagas, multas, condenações em processos trabalhistas ou cíveis impostas à CONTRATANTE, ônus fiscais e previdenciários, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual saldo dos valores retidos, deduzidas as despesas extraordinárias identificadas, será devolvido à CONTRATADA em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento dos serviços ou da rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

a) Executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos.

b) Fornece toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados utilizados na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço.

c) Responsabilizar-se por fornecer a seus profissionais alimentação, transporte, estadia e eventuais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

d) Responsabilizar-se integralmente pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar à CONTRATANTE, a seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato.

e) Assumir quaisquer responsabilidades cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias e penais decorrentes dos serviços ora contratados, obrigando-se a isentar, indenizar e manter indene a CONTRATANTE, seus funcionários, contratados, fornecedores, diretores, sócios, acionistas, representantes, agentes, clientes e quaisquer terceiros por demandas, ações, autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos serviços.

f) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas, respondendo por todas as despesas e prestando

toda a assistência técnica referente ao referido serviço.

g) Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos serviços aqui contratados, pagando todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os referidos serviços.

h) Assumir total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), sejam admissionais, demissionais ou periódicos, emitidos no período de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações exclusivas da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.

b) Fornecer à CONTRATADA o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas.

c) Colocar à disposição da CONTRATADA as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho.

d) Cumprir os acordos e/ou compromissos assumidos junto aos órgãos judiciais, governamentais, instituições bancárias e fornecedores, entre outros.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou

indenização, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressaltando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Pedido de recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação judicial e extrajudicial de qualquer das partes.
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato ou obrigação prevista por parte da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais.
- c) Inadimplemento contratual.
- d) Descumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das normas legais ou previstas em regulamento interno da CONTRATANTE que tratem de saúde e segurança.
- e) Atraso na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREJUÍZOS

A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause à CONTRATANTE, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.
- b) É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
- c) Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização da CONTRATANTE ou seu preposto para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na construção, a qualquer tempo, bem como pedir o afastamento de



empregados da CONTRATADA que não apresentarem conduta adequada.

d) À CONTRATANTE fica ressalvado o direito à ação regressiva em face do contratado e, ainda, a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados do contratado.

e) Fica assegurado o direito da CONTRATANTE ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO OU RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Elegem as partes o foro da Comarca de **FLORIANÓPOLIS**, Estado **SANTA CATARINA**, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito

Florianópolis, 02 de agosto de 2024

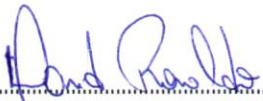


**CONDOMÍNIO HORIZONTAL
UNIFAMILIAR GREEN HILLS 1
CNPJ : 10.171.088/0001-68**



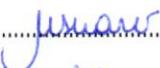
**DC SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA
35.788.183/0001-36**

Testemunhas

1. 
.....

Nome: DAVID RONALDO P. RODRIGUES

CPF:

2. 
.....

Nome: Maria Ester Schorn Harb

CPF: